

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 223/2023

EMENTA: Dispõe sobre cancelamento da Portaria nº 222/2023 e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015; COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar a PORTARIA nº 222/2023, que dispõe sobre nomeação para Cargo de Comissão, por erro de Publicação, tornando-a totalmente sem efeito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (15) quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

RESOLUÇÃO Nº 001/2023.

Altera os Artigos 3º e 4º da Resolução 005/2012 que estabelece normas e prazos para as instituições do Sistema Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte no que se refere à elaboração e entrega do Relatório Escolar Anual - REA.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, órgão normativo e deliberativo, com incumbência de propor

encaminhamentos para as questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18 todos da Lei Federal nº 9.394/96, e Lei Municipal n.º 5152, de 28 de maio de 2021,

Resolve:

Artigo 1º - O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Sua composição constará de:

I - O referido relatório compõe-se de:

- a) Cópia do Comprovante de Entrega do Censo Escolar do ano anterior;
- b) Atas de Resultados Finais do ano anterior;
- c) Relação Nominal dos Alunos Admitidos no decorrer do ano letivo anterior, após o preenchimento do censo escolar;
- d) Quadro estatístico com índices de evasão e transferência relativos às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos matriculados; e os índices de aprovação, repetência e reprovação dos estudantes do 2º ao 9º ano do ensino fundamental (se escola municipal).

Parágrafo único. As atas de resultados finais referente a Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, não deverão conter notas ou menções.

Artigo 2º - O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Unidade Escolar deverá anexar o REA no Repositório do sistema E-CME, no prazo de 90 (noventa) dias, após o término de cada ano letivo, para a entrega do REA.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, em 07 de março de 2023.

Professor Dr. José Marcondes Macedo Landim

Presidente do CME - Juazeiro do Norte